

CONTRATO DE GESTÃO

2026/2029

Entre o Município de Valongo pessoa coletiva de direito público n.º 501.138.960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 560, em Valongo, representada pelo presidente da Câmara Municipal de Valongo, Eng. Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de sócio único da empresa local Vallis Habita, E.M., pessoa coletiva de direito privado n.º 505.265.800 com sede na Rua de Portugal, 26, em Valongo e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo sob o n.º 20/20000411, com o capital social de 15.000 euros,

COMO PRIMEIRO OUTORGANTE

E

Hélio Fernando da Silva Rebelo, portadora do Cartão de Cidadão n.º
n.º de contribuinte e residente na
C, , na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração,

COMO SEGUNDO OUTORGANTE

É celebrado o presente contrato de gestão, ao abrigo do artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público e do artigo 30.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º

Objeto

O presente contrato define os termos e as condições do exercício das funções de Gestor da Vallis Habita, E.M., durante o mandato de 2026/2029.

Cláusula 2.º

Funções executivas

As funções de gestor são não executivas.

Cláusula 3.º

Remuneração

As funções não são remuneradas, existindo apenas uma senha de presença por reunião e despesas de deslocação, nos termos definidos na Lei.

Cláusula 4.º

Orientações

As formas de concretização das orientações impostas nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, bem como as metas objetivas, quantificadas e mensuráveis são as constantes nas orientações estratégicas aprovadas para o período de duração do presente mandato.

Cláusula 5.º

Objetivos

Os objetivos a cumprir pelo segundo outorgante são os constantes nas orientações estratégicas aprovadas para o período de duração do presente mandato

Cláusula 6.º

Deveres

São deveres do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir os objetivos da empresa municipal definidos neste contrato de gestão;
- b) Assegurar a concretização das orientações definidas nos termos da lei, designadamente as previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99,



de 17 de dezembro, e no contrato de gestão, e a realização da estratégia da empresa;

- c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes;
- d) Avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da empresa;
- e) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa bem como a sua confidencialidade;
- f) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
- g) Assegurar o tratamento equitativo dos acionistas.

Cláusula 7.º

Competências

São competências do Segundo Outorgante:

- 1- Em geral, a condução dos negócios sociais e a prossecução das competências que lhe são atribuídas por lei.
- 2- Em especial:
 - Gerir a empresa, praticando todos os atos relativos ao objeto social;
 - Administrar o seu património;
 - Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - Constituir mandatários com os poderes que julque convenientes, incluindo os de substabelecer.



Cláusula 8.º

Delegação de competências

O Segundo Outorgante poderá delegar em qualquer dos demais gerentes algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Cláusula 9.º

Demissão

O Segundo Outorgante será demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, ou no contrato de gestão.

Cláusula 10.º

Cessação

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que por ele é conferido ao Gestor.

Cláusula 11.º

Alteração

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz se constar de documento escrito assinado entre as partes.

Cláusula 12.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do Estatuto do Gestor Público.

Feito em cinco páginas e em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valongo, 02 de janeiro de 2026

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE


